

CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DF E TERRITÓRIOS (AMAGIS/DF)**, com sede na Praça Municipal, anexo do Palácio da Justiça, bloco B, 10º andar, CEP 70.094-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.505.966/0001-80, neste ato representado pelo Senhor **Fabio Francisco Esteves**, brasileiro, estado civil casado, portador do RG 889410 – SSP/MS e do CPF 780.187.141-34, presidente da Amagis/DF, mantenedora legal da Escola da Magistratura do Distrito Federal (Esma/DF), doravante denominada **CONVENENTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO (FUNPRESP-JUD)**, inscrita no CNPJ 18.465.825.0001/47, neste ato representada pelo Senhor **Amarildo Vieira de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG 561385 – SSP-DF e do CPF 289.880.001-53, Diretor-Presidente da Funpresp-Jud, doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços educacionais, para os cursos de pós-graduação e demais preparatórios, oferecidos pela **CONVENENTE**, com desconto de 30% (trinta por cento), aos participantes do Plano JusMP-Prev e aos colaboradores da **FUNPRESP-JUD**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este convênio deverá ser divulgado através dos meios de comunicação utilizados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO

O desconto será concedido aos **BENEFICIÁRIOS** mediante a apresentação, no ato da matrícula, de comprovante de vínculo com o plano de benefícios administrado pela Funpresp-Jud ou de vínculo empregatício com a Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONVENENTE** se obriga a dispensar aos funcionários, participantes e assistidos da **FUNPRESP-JUD** o mesmo tratamento dado aos demais clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Os **BENEFICIÁRIOS** devem efetuar o pagamento das mensalidades através de boletos bancários enviados pela **CONVENENTE**.



PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo atraso no pagamento pelos BENEFICIÁRIOS à CONVENENTE, o mesmo perderá o desconto no referido mês.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

Este convênio vigorará por tempo indeterminado, reservando-se as partes o direito de rescindi-lo a qualquer época sem nenhum ônus, de acordo com o interesse daquele que tomar iniciativa, mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de uma das partes não estar sendo atendida satisfatoriamente, poderá cancelar o presente convênio, desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando, por escrito, a justificativa para o cancelamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

Este convênio refere-se apenas às responsabilidades das partes, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

A FUNPRESP-JUD não será responsabilizada por dívidas ou ônus causados ou deixados por seus BENEFICIÁRIOS junto à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente convênio, as partes elegem o foro do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2020.


Fábio Francisco Esteves
Presidente Amagis/DF


Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Presidente da Funpresp-Jud